

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
BACHARELADO EM DIREITO

CID PLÁCIDO CORREIA

**O PRECONCEITO IMPLÍCITO NO EXERCÍCIO DA PATERNIDADE ATIVA:
ANÁLISE PRÁTICA DE ATOS QUE INVIABILIZAM O EXERCÍCIO DA
PATERNIDADE PLENA**

Aracaju
2016

CID PLÁCIDO CORREIA

**O PRECONCEITO IMPLÍCITO NO EXERCÍCIO DA PATERNIDADE ATIVA:
ANÁLISE PRÁTICA DE ATOS QUE INVIABILIZAM O EXERCÍCIO DA
PATERNIDADE PLENA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do Curso de bacharel em Direito pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe-FANESE.

Orientador: Prof^a.Dr^a. Clara Angélica Gonçalves Dias.

**Aracaju
2016**

CID PLÁCIDO CORREIA

**O PRECONCEITO IMPLÍCITO NO EXERCÍCIO DA PATERNIDADE ATIVA:
ANÁLISE PRÁTICA DE ATOS QUE INVIABILIZAM O EXERCÍCIO DA
PATERNIDADE PLENA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE**

Monografia apresentada como requisito parcial à Comissão Julgadora do Curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe- FANESE.

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^aDr^a. Clara Angélica Gonçalves Dias
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof.
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof.
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Ao meu filho, Davi Plácido Braga de Oliveira, que me fez viver essa realidade que está sendo apresentada. Foi por causa dele que tive ânimo para desenvolver este trabalho. Que este projeto sirva de lembrança e exemplo para você, meu filho! Que valha como incentivo aos pais que ainda não vivem essa realidade com seus filhos. Que Papai do Céu toque o coração deles juntamente com Nossa Senhora, cobrindo-os sempre com seu Manto Sagrado.

AGRADECIMENTOS

Gostaria, primeiramente, de ressaltar que Deus na sua infinita essência não é bom, Ele é a bondade, Ele não é amoroso, Ele é o amor, Ele não é misericordioso, Ele é a misericórdia. Sua Mãe Maria Santíssima sempre me cobrindo com seu Manto Sagrado, livrando-me de todos os males.

Ao meu padroeiro São José de Cupertino, que é o padroeiro dos estudantes em apuros.

Em vista a esta pequena assertiva, quero agradecer ao Divino Menino Jesus que por intermédio de sua mãe, Maria Santíssima, me concedeu forças e intelecto para a elaboração deste trabalho, fazendo que na minha vida a paternidade não fosse somente algo simples e objetivo. Com este trabalho, posso mostrar o valor de ser pai para todos os homens que ainda não viveram essa realidade e, principalmente, aos homens que já têm essa dívida em suas vidas; homens esses conhecidos e chamados de PAI. Que esta obra toque o íntimo deles como tocou o meu, despertando em mim um amor que eu já havia provado, e não teria esquecido se não fossem tantas mágoas e batalhas. Fazei, ó Mãe, que todos os pais sintam essa doçura em sua atmosfera primaveril na vida paternal, lembrai aos pais toda a bondade e carinho que havia naqueles filhos inocentes, que um dia eles foram! Por amor, restaure em todos a doçura que restaurou em mim, em face de meu maior tesouro, Davi, meu filho! Esta pesquisa ocorreu literalmente por causa dele e dos percalços que juntos vivemos.

Não posso esquecer-me dos meus pais biológicos Rita de Cassia Braga Plácido e Christovaldo dos Santos Correia Neto, que nas suas presenças e ausências fizeram um bom trabalho na minha educação, cada um no seu tempo, cada um do seu jeito, cada um me fazendo ver o mundo de uma maneira, tendo como parceiras minhas avós maternas e paternas. Por parte de mãe, Zuleide Braga Plácido, carinhosamente chamada de vovó Zú. A ela devo minha formação religiosa e familiar; à minha avó paterna, Branca de Neve Rosas Rocha, carinhosamente chamada de vovó Branca, pois a ela devo, além da formação familiar, minha escolha profissional, pois foi com ela que conheci a profissão de advogado e o ato de advogar. Com ela andei pelo fórum Ruy Barbosa e pelos corredores e salas da OAB/BA. Naquela época, a presidência era do amigo Dr. Raul Palmeira. Todos se fizeram presentes, em pontos específicos da minha vida, durante a formação de meu

caráter e senso do comum. Espero estar de acordo com o que todos esperam de mim, e, se não o faço, não é por mal, pois vivo a vida da maneira que me convém e que julgo certo, fazendo sempre o que me ordena o coração.

Sou imensamente grato à família que me acolheu nesta labuta de 05 anos, a família Borges de Oliveira, sendo tal agradecimento direcionado a todos que a integram, representados briosamente por sua matriarca, a Sra. Noelsa, e seu patriarca, o Sr. José Celestino (ZÊ). A todos que compõem esta família e que conviveram comigo durante toda esta batalha, nas brigas e alegrias, com torcidas contra e a favor, só tenho que agradecer, pois tudo serviu de estímulo para mim, para continuar e mostrar que sou capaz. Vocês são excepcionais.

Dentre aqueles que compõem a família Borges de Oliveira, ousou agradecer em apartado a uma mulher muito importante na minha vida matrimonial e familiar. Esta pessoa que é presente em todos os acontecimentos referentes ao meu filho, desde a decisão da gravidez de Lívia até os dias de hoje, a “MAMÃE NUTELLA” ou ROSE, pois ela, com o apoio da família, sempre cuidou, cuida e cuidará do nosso maior tesouro, Davi!

Dizem que quando o garoto nasce danado, Papai do Céu manda mais um anjo da guarda para cuidar dele. No meu caso agradeço aos 02 anjos e pais que recebi nesta vida. Sendo um homem que também respeito e admiro como pai, o Sr. Davi Britto, que tanto fez, e ainda faz por mim, ao longo destes 11 anos de convívio, sempre paginado e me ajudando como um pai. A ele devo meu primeiro trabalho de garçom, oportunidade cedida em seu Buffet. Ele me apresentou *a posteriori* o Sr. Tony Silva, com o qual trabalhei de “barman” durante longos anos nos “drinks” e coquetéis, nas noites festivas de nosso Estado. Tempos difíceis que não esqueço e dos quais guardo as melhores lembranças no coração. Nunca me envergonharei de nenhum desses trabalhos, independentemente do meu futuro, pois nunca devemos ter vergonha de trabalhar, desde que seja honestamente.

O segundo a receber as congratulações, não somente o homem, mas a toda família, é a família Linhares, que me acolheu da forma mais amável possível, em especial o seu patriarca, um homem a quem tenho muita estima, o Sr. Gilberto Linhares, outro que a vida me presenteou como um pai. Conhecemo-nos mais recente na trajetória acadêmica, sendo que em tão pouco tempo pôde se fazer tão presente em momentos especiais e únicos da minha vida, ao ponto de ter e ver, neste senhor, um pilar.

Agradeço e eternizo aqui os carinhos recebidos por todos os dois anjos em forma de pais que apareceram em minha vida. Saibam que esse amor paternal é recíproco, pois todas as vezes que precisei de socorro ou ajuda, sempre pude contar com vocês!

Como num cortejo eclesiástico, o que vem primeiro serve para abrir caminho ao mais importante, por isso não poderia deixar de falar dela: uma mulher maravilhosa e guerreira com quem tive a honra de me casar e ter um filho, que deu azo à tabulação deste trabalho; uma mulher, que para mim, é uma SUPER-HEROÍNA, mãe presente, esposa cúmplice e amiga companheira. Ao seu lado vi que podia voar e levar você comigo. Todas as joias e tesouros reunidos, sem você, seriam apenas bens materiais! Que adianta toda a fortuna sem você para dividir comigo?! A vida pode ser curta para vivermos perigosamente, porém longa, para passar noites sozinho sem ter alguém ao lado para aquecer meu corpo e alma embaixo dos lençóis. Você que foi a maior razão, ou melhor, você foi minha única razão!! Sem você ao meu lado, esta conquista não teria este sabor especial somente nosso e, que nunca ninguém poderá provar ou saberá descrever, o nosso gosto mágico e intenso de viver, mesmo sendo um agradecimento tenho que dizer, Livia Borges, não conseguiria sem você!!

O pai ausente não é só o vazio físico de uma figura que não tivemos; às vezes, é também alguém que “mesmo estando” não soube ou não quis exercer o seu papel. É uma ausência psicológica capaz de criar em uma criança diversas feridas emocionais.

Dalila Maitê Rosa Sena

RESUMO

A paternidade ativa consiste na efetiva participação dos pais no pleno desenvolvimento dos filhos. O presente estudo tem por objetivo compreender os dilemas enfrentados pelos pais (heterossexuais) que exercem a paternidade ativa no Município de Aracaju/SE, no qual, a cultura da paternidade patriarcal ainda é perseverante. A técnica adotada foi a de estudo de caso. Os dados apresentados ao longo do trabalho foram obtidos por meio de entrevistas aplicadas, bem como por registros fotográficos. Os resultados mostraram que as condições de acessibilidade que deveriam ser ofertadas aos pais participativos em fraldários, banheiros família e filas de atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais do Município de Aracaju/SE, são mínimas. Foram demonstradas ainda algumas circunstâncias que refletem o preconceito sofrido por estes pais. Foi tratada ainda a incompatibilidade entre o termo “pessoa com criança de colo”, apontado na lei 10.048/2000 e a figura 36, da NBR 9050/2000, que deveria garantir também o atendimento prioritário aos pais participativos.

Palavras-chave: Paternidade ativa. Preconceito. Lei 10.048. Município de Aracaju/SE.

ABSTRACT

Active parenting is the effective participation of parents in the full development of children. This study aims to understand the dilemmas faced by parents (heterosexual) engaged in the active fatherhood in the municipality of Aracaju / SE, in which the culture of patriarchal fatherhood is still persevering. The technique used was the case study. The data presented throughout the work were obtained through interviews applied, as well as photographic records. The results showed that the accessibility conditions should be offered to participating parents in baby changing facilities, family bathrooms and preferential service queues in shops in the municipality of Aracaju / SE, they are minimal. It was also demonstrated some circumstances that reflect the prejudice suffered by these parents. It was still treated the incompatibility of the term "person with infant in arms", pointed in the law 10.048 / 2000 and the figure 36, the NBR 9050/2000, which should also ensure priority assistance to participating parents

Keywords: Active Fatherhood. Preconception. Law 10,048. Municipality of Aracaju / SE .

SUMÁRIO

| | |
|--|-------------------------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 12 |
| 2 COMPREENDENDO A PATERNIDADE ATIVA..... | 15 |
| 2.1 Evolução Histórica da Família no Brasil..... | 15 _Toc465522458 |
| 2.2 Tentativa Conceitual | 20 |
| 2.3 Princípio da Isonomia | 22 |
| 2.4 Paternidade Ativa Versus Preconceito | 28 |
| 2.4.1 Atitudes práticas que exprimem o preconceito suportado pelos pais participativos..... | 30 |
| 3 A LEI 10.048/2000 E A NBR 9.050/2000 | 32 |
| 4 MATERIAL E MÉTODOS APLICADOS | 40 |
| 4.1 Tipo de estudo..... | 40 |
| 4.2 Amostra | 40 |
| 4.3 Instrumentos de coleta de dados..... | 40 |
| 4.4 Checklist de avaliação | 40 |
| 4.4.1 Fraldários..... | 41 |
| 4.4.2 Banheiros família | 41 |
| 4.4.3 Filas em estabelecimentos comerciais..... | 42 |
| 4.5 Análise dos dados colhidos | 47 |
| 4.5.1 Análise das informações fotográficas | 47 |
| 4.5.2 Análise dos dados obtidos através da entrevista aplicada..... | 49 |

| | |
|---|-----------|
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 50 |
| REFERÊNCIAS | 53 |
| APÊNDICE A- ENTREVISTA | 57 |
| APÊNDICE B- CARTILHA SOBRE PATERNIDADE ATIVA | 60 |

1INTRODUÇÃO

Pai ativo ou participativo é aquele que exerce a paternidade ativa, isto é, que desempenha todas as atividades necessárias à sobrevivência e ao desempenho pleno de seus filhos, sem se importar se essa ou aquela tarefa, em razão da cultura de paternidade patriarcal brasileira, deveria ser desempenhada pelas mães. São exemplos de atividades desempenhadas pelos pais participativos: trocar fraldas, dar banho, colocar para dormir, dar mamadeira, dentre outras. A divisão de afazeres entre pais e mães concorre para o perfeito desenvolvimento da criança e, sobretudo, consolida o vínculo entre pai e filho.

No ordenamento jurídico brasileiro ainda não existe uma lei específica que discipline a paternidade ativa, inclusive garantindo direitos aos pais que a exercem, contudo já é possível se vislumbrar algumas conquistas que salvaguardam, ainda que de forma tímida, o exercício dessa dádiva, que é poder compartilhar do desenvolvimento de um filho, a exemplo do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016¹), por meio do qual se tornou possível a prorrogação da licença-paternidade em mais 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) dias já garantidos no artigo 10, § 1º, do ADCT² (Ato das disposições constitucionais transitórias) perfazendo-se um total de 20 (vinte) dias, desde que a empresa à qual está vinculado o pai participativo tenha aderido ao Programa empresa cidadã. Outra conquista foi trazida pela Lei 11.108/2005³, que trata sobre o direito das parturientes de terem um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde).

Em Aracaju/SE, não destoando da cultura brasileira da paternidade patriarcal, ainda está ínsita na sociedade a instrução de que “quem cuida do filho é a mãe”, doutrina esta que se reflete pelos olharessinuosos que os pais participativos têm que enfrentar corriqueiramente ao, por exemplo, trocar a fralda de sua filha no banheiro feminino, em razão de nos sanitários masculinos não existir fraldário.

À luz do princípio da isonomia, insculpido no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, é inconcebível que os pais participativos sofram qualquer tipo de

¹ BRASIL. Lei 13.257, de 8 de março de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm. Acesso em: 08 set. 2016.

² BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 08 set. 2016

³ BRASIL. Lei 11.108, de 7 de abril de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm. Acesso em: 08 set. 2016.

discriminação por estarem desempenhando funções que, sob a perspectiva da paternidade patriarcal, são inerentes às mães, uma vez que não há qualquer delimitação legal acerca das tarefas dos pais e das mães, tendo a Magna Carta garantido direitos iguais a ambos.

Trata-se de um tema recente e que carece de posicionamentos jurídico e doutrinário incisivos em relação aos mecanismos de fiscalização das leis, sobretudo a lei 10.048/2000 e a Norma Técnica Regulamentadora nº 9.050/2000⁴, que tratam sobre o atendimento preferencial a determinadas pessoas, a fim de tornar efetivo o direito dos pais de participarem de forma ativa do desenvolvimento de seus filhos, sem que sofram qualquer tipo de discriminação.

Cabe ao Ministério Público, exercendo a sua função de *custos legis*, conforme redação do artigo 178, da lei 13.105/2015, que instituiu o Novo Código de Processo Civil⁵, a fiscalização em relação ao cumprimento da lei 10.048/2000, no que diz respeito à correta disposição das placas de atendimento preferencial pelos estabelecimentos comerciais.

O objetivo geral desta monografia é compreender os dilemas enfrentados pelos pais (heterossexuais) que exercem a paternidade ativa no Município de Aracaju/SE, no qual, a cultura da paternidade patriarcal ainda é perseverante. Por meio dos objetivos específicos, buscou-se verificar o conceito de paternidade ativa, analisar atos que inviabilizam o exercício da paternidade ativa no Município de Aracaju/SE e perceber o panorama sociocultural aracajuano em relação aos pais que exercem a paternidade participativa.

A pesquisa utilizada foi a bibliográfica e a exploratória, já que o estudo foi alicerçado na leitura, análise e interpretação de materiais divulgados em livros e artigos científicos eletrônicos, e ainda em entrevistas com pessoas que têm experiência prática com o problema pesquisado. A técnica adotada foi a do estudo de caso, o qual se caracteriza por ser “um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”⁶. O levantamento bibliográfico foi realizado em bibliotecas de faculdades, em livrarias e em sites jurídicos. Já o levantamento de campo foi materializado através de

⁴ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>. Acesso em: 15 set. 2016.

⁵ BRASIL. **Novo Código de processo civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 15 set. 2016.

⁶ GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 54.

entrevistas e registros fotográficos em determinados pontos do Bairro Atalaia, no Município de Aracaju/SE. A abordagem utilizada foi a qualitativa, uma vez que as informações colhidas não são quantificáveis, mas descritivas e explicativas⁷. A pesquisa qualitativa não utiliza procedimentos estatísticos de abordagem.

O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, uma vez que o estudo se iniciou a partir do conceito geral de paternidade ativa para então observar a sua aplicabilidade prática no Município de Aracaju/SE. Para tanto, o presente estudo encontra-se dividido em seis capítulos.

O primeiro capítulo será uma apresentação de todos o trabalho dentro do contexto social de Aracaju, tendo enfoque principal a problemática que os Pais, no sentido estrito senso referindo-se aos homens, enfrentam todos os dias com os seus filhos. O segundo capítulo apresenta uma análise sobre a paternidade ativa à luz do princípio da isonomia, apontando uma tentativa conceitual e os preconceitos sofridos pelos pais participativos. O terceiro capítulo examina a lei 10.048/2000 e a NBR 9.050/2000, que tratam das imagens que serão utilizadas para as placas de atendimento preferencial. O quarto capítulo traz uma apresentação sobre os materiais e métodos aplicados expondo um *checklist* de verificação das condições de acessibilidade aos pais que exercem a paternidade ativa em locais como: fraldários, banheiros e filas de estabelecimentos comerciais, analisando, por derradeiro, os dados colhidos.

As conclusões alcançadas nos mostram que a ABNT, tem uma parcela de culpa muito grande na doutrinação e formação deste preconceito, com uma regulamentação feita há mais de 15 anos, a qual é possível vislumbrarmos que não acompanhou a evolução histórica da família brasileira, onde os pais, homens, estão cada vez mais ativos e participativos nas vidas de seus filhos, indo muito além da presença financeira. Tendo uma visão bem aprofundada de quanto os estabelecimentos comerciais ainda estão longe de suprir as necessidades ou muito menos garantir que a norma legal seja cumprida em face dos pais. No entanto é perceptível uma evolução em prol de melhorias no atendimento das crianças, principalmente na sua primeira infância, dos 0 aos 12 anos.

⁷RODRIGUES, Auro de Jesus, et al. **Metodologia científica**. 4 ed. ver. ampl. Aracaju: Unit, 2011, p. 55.

2 COMPREENDENDO A PATERNIDADE ATIVA

2.1 Evolução Histórica da Família no Brasil

Antes de tudo, é importante definir o que é família. Fiuza conceitua a família como sendo: “uma reunião de pessoas descendentes de um tronco ancestral comum, incluídas aí também as pessoas ligadas pelo casamento ou pela união estável, juntamente com seus parentes sucessíveis, ainda que não descendentes”⁸.

A sociedade é organizada com base na estrutura familiar, o que se mostra como arranjo familiar é uma construção cultural, uma vez que, como veremos, a cada época a família evolui, sendo reestruturada de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada contexto histórico e social.

A formação da família brasileira foi influenciada pelo Direito Romano, por isso, antes da Constituição de 1988, a legislação sistematizava o modelo familiar patriarcal, assim, qualquer outra espécie de família que não se originasse do casamento e não tivesse o homem como figura principal, como chefe, como detentor do pátrio poder, não era legitimada a figura materna tal atribuição. À mulher cabia apenas o cuidado com os filhos e a realização dos afazeres domésticos. Uma outra característica deste padrão de família é o não reconhecimento de filiação dos filhos havidos fora do casamento. Foi do Direito Romano que surgiu a expressão “pátrio poder”.

As leis que surgiram antes da Constituição Federal brasileira de 1988 buscavam sistematizar o modelo da família patriarcal, privando da tutela jurisdicional as demais espécies de entidades familiares e os filhos que não fossem havidos na constância do casamento. [...] A partir da Carta Magna de 1988 a família recebeu novos contornos, vislumbrando princípios e direitos conquistados pela sociedade. Diante da nova perspectiva da família, o modelo de família tradicional passou a ser mais uma forma de constituir um núcleo familiar, que em conformidade com o artigo 266 passa a ser uma comunidade fundada na igualdade e no afeto: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos

⁸FIUZA, Cezar. **Direito civil – curso completo**. 12. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 939.

igualmente pelo homem e pela mulher.
 § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.
 § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.
 § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."
 A Constituição Federal de 1988 propiciou uma profunda mutação na estrutura social e familiar, por isso foi denominada como "Constituição Cidadã". Uma nova base jurídica foi lançada visando auferir o respeito aos princípios constitucionais, tais como a igualdade, liberdade, e acima de tudo o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana⁹.

Não há na história dos povos antigos e na Antiguidade Oriental como na Antiguidade Clássica o surgimento de uma sociedade organizada sem que se vislumbre uma base ou seus fundamentos na família ou organização familiar. O modelo de família brasileiro encontra sua origem na família romana que, por sua vez, se estruturou e sofreu influencia no modelo grego¹⁰.

A família, à luz do Código Civil de 1916, era somente aquele relacionamento que se derivava do casamento. Qualquer outro tipo de relação não era reconhecido como tal, ainda que dele resultasse amor e afeto entre os envolvidos. Deste modo, fazia-se distinção entre os filhos havidos fora do casamento e as relações concebidas sem o vínculo matrimonial. O Código Beviláqua retratava o casamento sob o enfoque patriarcal, atribuindo tão somente às mulheres a função de cuidar do lar. "Em uma sociedade conservadora, para merecer aceitação social e reconhecimento jurídico, o núcleo familiar dispunha de perfil hierarquizado e patriarcal"¹¹.

O antigo Código Civil, que datava de 1916, regulava a família do início do século passado, constituída unicamente pelo matrimônio. Em sua versão original, trazia estreita e discriminatória visão da família, limitando-a ao casamento. Impedia sua dissolução, fazia distinções entre seus membros e trazia qualificações discriminatórias. As referências feitas aos vínculos extramatrimoniais e aos filhos ilegítimos eram punitivas e serviam exclusivamente para excluir direitos, na vã tentativa da preservação do casamento¹².

⁹CALDERAN, ThanabiBellenzier; DILL, Michele Amaral. **Evolução histórica e legislativa da família e filiação.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9019. Acesso em: 30 set. 2016.

¹⁰ NOGUEIRA, Mariana Brasil. **A família: conceito e evolução histórica e sua importância.** Disponível em: <www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/18496-18497-1-PB.pdf>. Acesso: 30 set. 2016.

¹¹ DIAS, Maria Berenice, Op. cit., p. 30.

¹² DIAS, Maria Berenice, Op. cit., p. 32.

Na época, a família patriarcal posicionava-se como pilar central da legislação, exemplo disso foi a indissolubilidade do casamento e a capacidade relativa da mulher. O artigo 233 do Código Civil de 1916 designava o marido como único chefe da sociedade conjugal. Ademais, à mulher era atribuída apenas a função de colaboração no exercício dos encargos da família, conforme artigo 240 do mesmo diploma legal¹³.

Após a promulgação da Carta Magna, em virtude da evolução social e conseqüentemente da estrutura familiar, passou-se a reconhecer como família todo núcleo fundado no afeto e igualdade. “Vários princípios constitucionais foram adotados pelo Direito de Família e a partir deles foi transformado o conceito de família, passando esta a ser considerada uma união fundada no amor recíproco”¹⁴. Houve, portanto, um rompimento com a ordem jurídica anterior e o surgimento de um novo ordenamento caracterizado pelo reconhecimento da igualdade entre homem e mulher, pela igualdade entre os filhos havidos ou não na constância do casamento e, sobretudo, pela ampliação da concepção de família, reconhecendo como tal não só a união proveniente do casamento, mas também a união estável e a família monoparental, conforme a redação do artigo 226, da CF. Em que pese este avanço, os legisladores constitucional e infraconstitucional não ousaram em regulamentar expressamente os direitos das famílias oriundas das relações homoafetivas.

O conceito da entidade familiar foi se modificando à nova realidade em que se moldava a ávida familiar, deixando de ser conservador, discriminador e autoritário, e passou a ser visto sob a ótica da igualdade e da afetividade. Família não significa mais casamento, sexo e procriação. Sexo e casamento não estão necessariamente mais juntos, nem procriação e sexo. A família perdeu valores que não mais se adequavam à realidade social, e ganharam outros mais condizentes, como a dignidade, igualdade, solidariedade, responsabilidade, afeto e a identificação da legitimidade nas relações de união estável e as monoparentais¹⁵.

A Constituição Federal de 1988, como diz Zeno Veloso, num único dispositivo, espancou séculos de hipocrisia e preconceito. Instaurou a igualdade entre o homem e a mulher e esgarçou o conceito de família, passando a proteger de forma igualitária todos os seus membros. Estendeu proteção à família constituída pelo casamento, bem como à união estável entre o homem e a mulher e à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, que recebeu o nome de família monoparental. Consagrou a igualdade dos filhos, havidos ou não do

¹³CALDERAN, ThanabiBellenzier; DILL, Michele Amaral, op. cit.

¹⁴CALDERAN, ThanabiBellenzier; DILL, Michele Amaral, Op. cit

¹⁵ FIGUEIRA, Luanna da Silva. **Um panorama das famílias no Brasil. Uma análise das construções familiares após a Constituição de 1988.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,um-panorama-das-familias-no-brasil-uma-analise-das-construcoes-familiares-apos-a-constituicao-de-1988,49256.html>. Acesso em: 30 set. 2016.

casamento, ou por adoção, garantindo-lhes os mesmos direitos e qualificações. Essas profundas modificações acabaram derogando inúmeros dispositivos da legislação então em vigor, por não recepcionados pelo novo sistema jurídico¹⁶.

Rotundo defende a divisão da paternidade em três períodos: Paternidade Patriarcal (1620 a 1800), Paternidade Moderna (1800 a 1970) e Paternidade Andrógena (1970 aos dias atuais)¹⁷.

O modelopatriarcalista de família reflete a paternidade patriarcal, ou seja, aquela em que o pai é considerado a figura de poder central na entidade familiar, sendo responsável pelo provimento econômico e pela orientação moral e espiritual dos filhos. A mulher, por sua vez, tem a incumbência de realizar os trabalhos domésticos. Neste tipo de paternidade, a demonstração de afeto é mínima ou inexistente, já que se acredita que isso torna a figura do pai flexível, não marcada pelo autoritarismo que lhe é peculiar.

Ao pai competia prover as necessidades físicas de todos os familiares, treinando-os para o trabalho. Também devia orientar o crescimento moral e espiritual das crianças, responsabilizando-se por todas as medidas disciplinares que julgasse necessárias. Cabia ao pai, ainda, a escolha dos casamentos de seus filhos.

As relações entre pais e filhos, no período colonial, não eram nem explosivas, nem íntimas. A ausência de emoções visíveis era, então, justificada pela crença de que o afeto tornaria o pai indulgente. Como resultado, os pais expressavam sua aprovação ou desaprovação, no lugar da afeição e da raiva¹⁸.

Em face do crescimento populacional e do declínio da atividade agrícola, os filhos começaram a se deslocar em direção às cidades para trabalhar, o que ensejou o enfraquecimento da autoridade dos pais e conseqüentemente do controle que estes exerciam sobre aqueles. Este período é marcado pela transição entre os modelos Patriarcal e Moderno de paternidade.

Com a industrialização nos séculos XIX e XX, os pais começaram a trabalhar fora de casa e tornaram-se ausentes fisicamente em seus lares. Neste momento, as mulheres passaram a ser responsáveis pela administração do lar e pela educação dos filhos. No Período denominado de Pós-Segunda Guerra, muitos pais ainda continuaram alheios à formação física e psicológica de seus filhos, em razão da

¹⁶DIAS, Maria Berenice, Op. cit., p. 32.

¹⁷ROTUNDO, 1985 apud CASTOLDI, 2002, p. 15.

¹⁸CASTOLDI, Luciana. **A construção da paternidade desde a gestação até o primeiro ano do bebê**. 2002. 285 f. Tese (Doutorado em Psicologia)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2002.

jornada de trabalho estafante que tinham que cumprir. Entretanto, outros pais, em razão de não terem sido inseridos no mercado de trabalho, tiveram que se submeter ao sustento da esposa, as quais passaram a trabalhar fora de casa. Esta fase é denominada de Paternidade Moderna, período este marcado pelo enfraquecimento do autoritarismo dos pais e pela dignificação da força laboral feminina.

Assim, iniciou-se o movimento da busca pela igualdade entre homens e mulheres, isonomia, que culminou no surgimento do modelo de Paternidade Andrógena, visto que as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos filhos passaram a ser desempenhadas não só pelas mães, uma vez que estas também estavam trabalhando fora, mas também pelos pais, os quais passaram a participar de forma efetiva dos cuidados diários com os filhos e também do processo de socialização deles.

A família tinha uma formação extensiva, verdadeira comunidade rural, integrada por todos os parentes, formando unidade de produção, com amplo incentivo à procriação. Era uma entidade patrimonializada, cujos membros representavam força de trabalho. O crescimento da família ensejava melhores condições de sobrevivência de todos. O núcleo familiar dispunha de perfil hierarquizado e patriarcal. Esse quadro não resistiu à revolução industrial, que fez aumentar a necessidade de mão de obra, principalmente para desempenhar atividades terciárias. Foi assim que a mulher ingressou no mercado de trabalho, deixando o homem de ser a única fonte de subsistência da família. A estrutura da família se alterou, tornou-se nuclear, restrita ao casal e sua prole. Acabou a prevalência do seu caráter produtivo e reprodutivo. A família migrou do campo para as cidades e passou a conviver em espaços menores. Isso levou à aproximação dos seus membros, sendo mais prestigiado o vínculo afetivo que envolve seus integrantes. Surge a concepção da família formada por laços afetivos de carinho, de amor. A valorização do afeto nas relações familiares deixou de se limitar apenas ao momento de celebração do matrimônio, devendo perdurar por toda a relação. Disso resulta que, cessado o afeto, está ruída a base de sustentação da família, e a dissolução do vínculo do casamento é o único modo de garantir a dignidade da pessoa¹⁹.

Paternidade patriarcal: predominou de 1620 a 1800. As principais características desse tipo de paternidade são: modelo agrário, presença física, distância emocional, máxima autoridade paterna relativa a aspectos da vida da esposa, dos filhos e de outros dependentes. **Paternidade moderna:** surge em 1800 e se estende até a contemporaneidade. As principais características desse tipo de paternidade são: modelo urbano associado à emergência da burguesia, distanciamento físico, condutor moral, iniciador dos filhos na vida pública, papel de provedor exclusivo. **Paternidade andrógena:** começa a surgir na década de 1970 e, **assim como a paternidade moderna, se mantém nos dias atuais.** As principais características desse tipo de paternidade são: modelo urbano,

¹⁹ DIAS, MARIA BERENICE. **Manual de direitos das famílias**. 10. rev., atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 30.

decorrente em parte das reivindicações feministas; maior participação masculina no contexto doméstico e na criação dos filhos, resultante da saída das mulheres para o mundo público; tratamento mais igualitário das crianças, independentemente do gênero²⁰. (grifo meu)

Atualmente, coexistem os modelos de paternidade moderna e andrógena, em uma grande parte do mundo.

2.2 Tentativa Conceitual

No ordenamento jurídico brasileiro ainda não há uma legislação específica disciplinando o direito dos pais participativos. O que existem são leis esparsas, que regulamentam de forma divagante uma parcela mínima das garantias que já deveriam ter sido condensadas em uma única legislação e asseguradas àqueles que tão bem desempenham essa benesse, que é ser pai.

Em razão disso, ainda não há um conceito preestabelecido acerca da paternidade ativa, sobretudo na seara jurídica. O que se pode vislumbrar é uma regulamentação tímida, a exemplo da prorrogação da licença-paternidade em mais 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) dias já garantidos constitucionalmente.

Assim, em virtude dessa ausência de definição jurídica da paternidade ativa, faz-se necessário socorrer-se à Psicologia, a qual a conceitua como sendo o modelo de paternidade em que:

[...] O bom pai era aquele que participava ativamente dos detalhes diários do cuidado com os filhos; deveria envolver-se de maneira expressiva e íntima com as crianças, participando do processo de socialização, deixado de lado pelas mães trabalhadoras²¹.

Stern (1997) diferencia os “novos pais”- aqueles que acreditam, procuram e às vezes obtêm a igualdade entre mãe e pai no cuidado dos filhos- dos “pais tradicionais”- aqueles que valorizam menos a igualdade e, portanto, não a vivem. Segundo Stern, ambos são pais que podem apoiar a mãe no seu relacionamento inicial com o bebê, sendo que o “novo pai” também pode participar ativamente de todas as tarefas de cuidado do filho²².

A seguir serão retratadas algumas atitudes de um pai ativo. Vejamos: ter uma relação afetuosa e incondicional com seu filho; manter uma relação que vai além do

²⁰ NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso; VIEIRA, Gabriela Teixeira. **Aspectos psicossociais da construção da identidade paterna**. Acesso em: 03 out. 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872014000100005>. Acesso em: 30 set. 2016.

²¹ CASTOLDI, Luciana, Op. cit., p. 16.

²² STERN, 1997 apud CASTOLDI, 2002, p. 22.

provimento financeiro; participar dos cuidados diários e da criação do seu filho, dando comida, ajudando-o a se vestir, colocando-o para dormir e ensinando-o; promover um vínculo carinhoso, de apego mútuo e de proximidade emocional com seu filho; compartilhar com a mãe as tarefas de cuidados com o filho e com a casa; estar envolvido em todos os momentos do desenvolvimento do seu filho: gravidez, nascimento, primeira infância, infância e adolescência; incentivar o desenvolvimento de seu filho: ler histórias, cantar e/ou colocar música, apoiar em trabalhos de casa, brincando com ele; deixar se contagiar com a alegria do filho(a).

Quais são as atitudes de uma pai ativo? **-Ter uma relação afetuosa e incondicional com seu filho;**
-Manter uma relação que vá além do provimento financeiro;
 - Participar dos cuidados diários e da criação do seu filho, dando comida, ajudando-o a se vestir, colocando-o para dormir e ensinando-o;
-Promover um vínculo carinhoso, de apego mútuo e de proximidade emocional com seu filho;
 -Compartilhar com a mãe as tarefas de cuidados com o filho e com a casa;
-Estar envolvido em todos os momentos do desenvolvimento do seu filho: gravidez, nascimento, primeira infância, infância e adolescência;
 -Incentivar o desenvolvimento de seu filho: lendo histórias, cantando e/ou colocando música, apoiando-o em trabalhos de casa e brincando com ele. Todas essas ações devem ser praticadas independentemente da relação que o pai tenha com a mãe de seu filho. Se são casados ou não, a paternidade é não é uma condição passageira, como podem ser outros tipos de relação: ela é um vínculo que se constrói diariamente com alguém que é parte de você²³.

Portanto, a paternidade ativa consiste na participação efetiva dos pais nos cuidados (físico, moral, psicológico e espiritual) com os filhos e no processo de sociabilidade destes, não havendo distinção entre as tarefas que devem ser desenvolvidas exclusivamente pelas mães e aquelas que devem ser desempenhadas pelos pais. Estes pais são reconhecidos pelo senso comum como sendo os “pães”.

²³ MENEGUELLI, Gisela. **Guia ajuda homens a adotarem uma paternidade ativa**. Disponível em: <https://www.greenme.com.br/viver/costume-e-sociedade/3529-guia-homens-paternidade-responsavel>. Acesso em: 11 out. 2016.

2.3 Princípio da Isonomia

O princípio é o alicerce, é a norma fundamental de todo o ordenamento jurídico. Os princípios apresentam três funções: fundamentadora, orientadora da interpretação e subsidiária. Deste modo, os princípios constitucionais, uma vez que dotados de caráter normativo, devem ser observados pelas normas inferiores, por seus aplicadores e destinatários.

Como nos ensinamentos de CANOTILHO, os princípios são "multifuncionais", tendo três funções básicas dentro do ordenamento: primeiramente a função fundamentadora; a função orientadora da interpretação; e por fim função de fonte subsidiária²⁴.

[...] mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo²⁵.

Analisando-se as Constituições brasileiras, observa-se que em alguns momentos históricos do Brasil o princípio da isonomia ou da igualdade não foi garantido. Vejamos: Constituição de 1824- coexistiam o princípio da igualdade e a legitimação da escravatura, sendo que a distinção entre os indivíduos era baseada no mérito; Constituição de 1891- os privilégios das classes superiores foram vedados formalmente; Constituição de 1934- manteve a igualdade formal; Constituição de 1937- houve a promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), por meio da qual se proibiu a diferença de salários com base na idade, no sexo e na nacionalidade; Constituição de 1946- consolidou o princípio da igualdade e vedou a discriminação racial ou classista; Constituição de 1967- houve a constitucionalização da vedação ao preconceito racial; Constituição de 1969- passou a prever expressamente a proibição da discriminação; Constituição de 1988- "inovou desde o seu preâmbulo ao eleger a igualdade como valor supremo de uma sociedade pluralista e sem preconceitos"²⁶.

²⁴CANOTILHO apud SANTOS, disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7039. Acesso em: 08 out. 2016.

²⁵MELLO, Celso A. Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 747-748.

²⁶ MACIEL, Álvaro dos Santos. **A evolução histórica do princípio da igualdade jurídica e o desenvolvimento nas constituições brasileiras**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8343. Acesso em: 11 out. 2016.

Com o fim do regime monárquico e advento da República, na Constituição de 1891, visando ao princípio da isonomia, todos os privilégios de classes superiores foram extintos ou vedados. Todavia, com o decurso temporal, viu-se que o autoritarismo, os privilégios e os títulos, ainda que não escritos, foram mantidas sob a imposição das classes superiores. Na Constituição de 1934 mantém-se a igualdade perante a lei, porém traz em seu bojo um novo elemento, que descaracteriza as distinções por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas, ou seja, assume que existem questões tradicionalmente desencadeadoras de desigualdade e formalmente as recrimina. Contudo, com a Constituição de 1937, o elemento supracitado, que outrora era inovação, foi excluído. Neste ínterim, destaca-se a Consolidação das Leis do Trabalho, a qual tornou defesa a diferenciação nos rendimentos com base no sexo, nacionalidade ou idade. Por sua vez, a Constituição de 1946 consolidou o princípio da igualdade e houve a proibição da propaganda de preconceitos de raça ou classe. Sobre a Constituição de 1964, pertinere relatar que o Brasil tornou-se signatário da Convenção nº111 da Organização Internacional do Trabalho, a qual definiu a discriminação como "toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha o efeito de anular a igualdade de oportunidade ou de tratamento em emprego ou profissão". No que alude à Carta Política de 1967, há que se mencionar que se deu a constitucionalização da punição do preconceito de raça. Um ano após, o Brasil ratifica a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Racismo, ao dispor que "não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais", admitindo a necessidade e a validade de ações para o progresso de determinados grupos. A Constituição de 1969, em sua emenda nº1, proclamou apenas que não seria tolerada a discriminação. Finalmente, a Constituição promulgada em 1988, no que pertine à igualdade, inovou desde o seu preâmbulo ao eleger a igualdade como valor supremo de uma sociedade pluralista e sem preconceitos²⁷.

O princípio constitucional da isonomia, insculpido no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, assegura que perante a lei, todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza. "É a pedra fundamental do princípio democrático"²⁸.

Um desdobramento do princípio da isonomia está previsto no artigo 5º, inciso I, da CF, o qual prevê o tratamento isonômico entre o homem e a mulher, ao dispor que: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Assim, qualquer condição discriminatória estabelecida entre eles, em razão do sexo, é considerada inconstitucional. Contudo, são admitidas as "discriminações" constituídas com o objetivo de promover a igualdade, mitigando ou eliminando as diferenças eventualmente existentes, desde que haja uma justificativa objetiva e razoável e uma

²⁷ MACIEL, Álvaro dos Santos, Op. cit. Acesso em: 11 out. 2016.

²⁸ BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. **Direito constitucional. Tomo II. Coleção sinopses para concursos**. Salvador: JusPodivm, 2015, p. 85.

relação de proporcionalidade entre os meios empregados e o fim a ser alcançado. “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”²⁹. “Assim, os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado”³⁰.

A correta interpretação desse dispositivo torna inaceitável a utilização do *discrimen* sexo, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher; aceitando-o, porém, quando a finalidade pretendida for atenuar os desníveis. Consequentemente, além de tratamentos diferenciados entre homens e mulheres previstos pela própria constituição (arts. 7a, XVIII e XIX; 40, § 1a; 143, §§ 1a e 2a; 201, § 7a) , poderá a legislação infraconstitucional pretender atenuar os desníveis de tratamento em razão do sexo³¹.

Paralelo ao conceito de igualdade material, anteriormente elucidado, que implica no reconhecimento de que a lei pode e, mais ainda, deve tratar desigualmente os desiguais de maneira a preservar a igualdade de oportunidades, encargos e privilégios; está o tratamento diferenciado dispensado às mulheres que o constituinte adotou na busca pela equiparação entre os sexos, em três casos específicos: 1. licença-gestação para a mulher, com duração superior à da licença-paternidade (art. 7º, incisos XVIII e XIX); 2. incentivo ao trabalho da mulher, mediante normas protetoras (art. 7º, inciso XX); 3. prazo mais curto para a aposentadoria por tempo de serviço da mulher (art. 40, inciso III, alíneas a, b, c e d; art. 202, incisos I, II, III e §1º)³².

Logo, o princípio da isonomia tem as funções de: limitar a atuação do legislador, quando da edição da norma, não devendo o mesmo se afastar do objetivo do princípio, sob pena de incorrer no vício de inconstitucionalidade; balizar a atuação do intérprete e da autoridade pública, no sentido de impedi-los de aplicar as normas aos casos concretos, promovendo as distinções abusivas e arbitrárias; e, por fim, impedir que o particular adote condutas discriminatórias, preconceituosas ou racistas, sob pena de ser responsabilizado civil ou criminalmente.

²⁹NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo Civil à luz da constituição federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 42.

³⁰MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 30. São Paulo: Atlas, 2014, p. 36.

³¹MORAES, Alexandre de, Id. *Ibid.*, p. 39.

³²RIBEIRO, Leandro de Moura. **A igualdade jurídica de homens e mulheres: Constituição e ações afirmativas**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9390. Acesso em: 10 out. 2016.

Importante, igualmente, apontar a tríplice finalidade limitadora do princípio da igualdade - limitação ao legislador, ao intérprete/autoridade pública e ao particular.^{1 2} O legislador, no exercício de sua função constitucional de edição normativa, não poderá afastar-se do princípio da igualdade, sob pena de flagrante inconstitucionalidade. Assim, normas que criem diferenciações abusivas, arbitrárias, sem qualquer finalidade lícita, serão incompatíveis com a Constituição Federal. O intérprete/autoridade pública não poderá aplicar as leis e atos normativos aos casos concretos de forma a criar ou aumentar desigualdades arbitrárias. Ressalte-se que, em especial o Poder Judiciário, no exercício de sua função jurisdicional de dizer o direito ao caso concreto, deverá utilizar os mecanismos constitucionais no sentido de dar uma interpretação única e igualitária às normas jurídicas. Nesse sentido a intenção do legislador constituinte ao prever o recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal (uniformização na interpretação da Constituição Federal) e o recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça (uniformização na interpretação da legislação federal). Além disso, sempre em respeito ao princípio da igualdade, a legislação processual deverá estabelecer mecanismos de uniformização de jurisprudência a todos os Tribunais. Finalmente, o particular não poderá pautar-se por condutas discriminatórias, preconceituosas ou racistas, sob pena de responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação em vigor³³.

O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que encontram-se em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social. A desigualdade na lei se produz quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos³⁴.

Este princípio remete à tese de Aristóteles, que assegurava que os iguais devem ser tratados igualmente e os desiguais desigualmente, na medida das suas desigualdades. Assim, “é preciso analisar a proporcionalidade dos fatores discriminantes utilizados para estabelecer similitudes e distinções entre fatos, situações e pessoas, tais como idade, sexo, condição econômica, nacionalidade, [...]”³⁵.

³³ MORAES, Alexandre de, Op. cit., p.39.

³⁴ MORAES, Alexandre de, Id. Ibid., p. 35.

³⁵ BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves, loc. cit.

Consagrado pela Carta Constitucional, o princípio da igualdade encontra-se vinculado à obrigatoriedade da redução das desigualdades. Por isso, o Estado deve, além de se abster de discriminar e proibir a discriminação, atuar positivamente para obter tal redução, mesmo porque a mera vedação de tratamentos discriminatórios não garante a realização dos objetivos fundamentais da República constitucionalmente definidos. As ações afirmativas constituem uma espécie de atuação positiva do Estado³⁶.

A igualdade pode ser formal (é aquela garantida perante a lei, ou seja, todos devem ser tratados legalmente da mesma forma, sejam homens ou mulheres) ou material (“o direito precisa atribuir algumas distinções entre seres que, aparentemente, são diferentes, para aproximá-los”³⁷). A igualdade formal destina-se ao intérprete e ao aplicador da norma, os quais devem interpretar e aplicá-la de forma igualitária, ainda que nela haja discriminações. A igualdade material é a igualdade na lei, ou seja, o legislador deve criar normas que efetivem o tratamento isonômico entre os seus destinatários e o aplicador da norma não deve aplicá-la de forma discriminatória.

[...] a) Igualdade formal: igualdade perante a lei. Traduz-se como isonomia na fase de interpretação e aplicação de uma lei já elaborada, sem margem à invocação de critérios seletivos ou discriminatórios que não decorram claramente da própria lei. Destina-se ao intérprete e ao aplicador, que devem aplicar a lei de forma igualitária, mesmo quando nela há discriminações. Ex.: preceito do art. 5º, *caput*, da Constituição. b) Igualdade material: igualdade na lei. Determina tratamento isonômico na elaboração da lei, bem como a proibição de aplicar a leis discriminatórias. Vincula tanto os intérpretes/aplicadores quanto o próprio legislador³⁸.

Destarte, em seu **âmbito negativo**, o princípio da igualdade é encarado quer como **exigência de tratamento igual, quer como proibição de tratamento desigual**. Já no **âmbito positivo**, o princípio da isonomia representa o **dever de favorecer e de criar pressupostos voltados à correção das distorções que atinja aqueles menos favorecidos por quaisquer dos critérios (biológicos, sociais, econômicos, culturais, políticos) que possam dificultar o surgimento das mesmas "condições de partida" entre as pessoas**³⁹.(grifo nosso)

O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que encontram-se em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar

³⁶ RIBEIRO, Leandro de Moura, Op. cit. Acesso em: 11 out. 2016.

³⁷ CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 104. (Coleção Saberes do Direito).

³⁸ BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves op. cit., p. 86.

³⁹ BERNARDES, Juliano Taveira, Id. Ibid., p. 89.

a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social. A desigualdade na lei se produz quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos⁴⁰.

Analisando-se as Constituições do Brasil, percebe-se que somente com o advento da Magna Carta foram assegurados à mulher os mesmos direitos que os homens, consolidando então a sua inclusão no mercado de trabalho e a não dedicação exclusiva aos afazeres domésticos. Desse modo, os homens passaram a participar mais efetivamente da rotina do lar e especialmente do desenvolvimento dos seus filhos. “O sexo feminino esteve sempre inferiorizado na ordem jurídica, e só mais recentemente vem ele, a duras penas, conquistando posição paritária, na vida social e jurídica, à do homem”⁴¹.

Deste modo, no que diz respeito à paternidade ativa, em razão do princípio da isonomia, é inconcebível que os pais participativos sofram qualquer tipo de discriminação por estarem desempenhando funções que, sob a perspectiva da paternidade patriarcal, são inerentes às mães, uma vez que não há qualquer delimitação legal acerca das tarefas dos pais e das mães, tendo a Magna Carta garantido direitos iguais a ambos. Invoca-se ainda o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um princípio fundamental, inerente a toda pessoa humana, tornando-a credora de respeito e proteção. Assim, o pai participativo, desde que não esteja lesando o direito de outrem, tem o pleno direito de cooperar de forma efetiva para o desenvolvimento do seu filho, seja trocando fraldas, seja dando banho, ou de qualquer outro modo, desde que, repise-se, não afete o direito de outro.

Em vista disso e à luz do modelo andrógono de paternidade, tanto os pais quanto as mães devem ter assegurados o direito de participarem efetivamente do desenvolvimento do seu filho, sem que lhes sejam, principalmente em relação aos pais, impostas barreiras.

⁴⁰ MORAES, Alexandre de, Op. cit., p. 35.

⁴¹ RIBEIRO, Leandro de Moura, Op. cit. Acesso em: 11 out. 2016.

2.4 Paternidade Ativa *Versus* Preconceito

O preconceito ou discriminação consiste na prática de distinguir ou tratar alguém de modo diferenciado em razão de critérios subjetivos formulados através de um juízo preconcebido sem qualquer exame crítico. O efeito preponderante do preconceito ou discriminação é a exclusão social.

Um dos principais entraves ao exercício da paternidade ativa é o preconceito que os pais participativos têm que enfrentar, seja no âmbito familiar (familiares que não conseguem compreender que o pai deve sim concorrer de forma efetiva- seja econômica ou afetivamente- para o pleno desenvolvimento do seu filho) ou social (a sociedade impõe limites, quando, por exemplo, impede que o pai com criança de colo não tenha acesso às filas de atendimento preferencial, em razão delas **se destinarem às mães com criança de colo**).

Como dito, a paternidade no Brasil originou-se da paternidade patriarcal, a qual, apesar do surgimento e consolidação das paternidades moderna e andrógena, ainda é perceptível em nossa sociedade. Por isso, ainda é comum ouvirmos a expressão “mãe é mãe e pai é pai”, por meio da qual se infere que somente as mulheres são responsáveis pelos cuidados com os filhos. É usual também, em consultórios médicos, as recepcionistas, no momento do atendimento, chamarem a “mãe da criança”, desconsiderando, portanto, que os pais também podem cumprir essa tarefa com tanta excelência quanto as mães. Quando, por exemplo, uma criança está fazendo bagunça ou aprontando em um determinado local, a primeira pergunta que alguém faz é: “Cadê a mãe dessa criança?”. Os bilhetes escolares também são “endereçados” às mães. Por fim, vale destacar os problemas enfrentados por estes pais quando necessitam usar os fraldários, uma vez que a maioria dos espaços comerciais, a exemplo de shoppings, não possibilitam ou até mesmo impedem o acesso dos pais a estes espaços, por considerá-los privativos às mães.

É o caso do emprego constante da expressão “mãe é mãe”. O uso repetido dessa expressão direciona, apenas às mulheres, os cuidados com os pequenos. Nos consultórios médicos e hospitais também. Já reparou que os médicos e recepcionistas tendem a chamar a “mãe da criança” na hora do atendimento? Não está na hora de considerar que pais também levam as crianças ao médico? Outra situação que sempre acontece e com certeza você já vivenciou: tem uma criança ali no cantinho aprontando ou fazendo bagunça, qual a primeira pergunta que fazem? Cadê a mãe dessa criança?

Lembre-se que a criança pode ter um pai responsável e ele também quer ser solicitado. E na escola, os bilhetes e agendas são geralmente direcionados para quem? Para as mães, não é? Incluir os pais nesse processo é também reconhecer a importância de sua atuação. Para encerrar, vale citar a grande discussão dos trocadores em banheiros masculinos. Com os pais dividindo realmente os cuidados e não apenas ajudando as mães, os estabelecimentos comerciais precisam se adaptar⁴².

Vale destacar ainda que algumas mães podem compreender esse processo de participação dos pais no desenvolvimento dos filhos de modo positivo, confiando na capacidade deles de com elas compartilharem efetivamente desse momento, ou de maneira negativa, ao expressarem instantes de rivalidade no que diz respeito à relação pai-bebê/criança.

Dentro do processo de construção dessa nova paternidade, refletiu-se sobre posicionamentos maternos diante da demanda pela inserção masculina no ciclo gravídico-puerperal, tendo as mães apresentado atitudes de rivalidade diante da relação pai-bebê como de confiança nas capacidades do pai de se introduzir de forma adaptativa nesse momento⁴³.

Insta salientar ainda que os profissionais de saúde e as políticas públicas que regem as instituições de cuidado à saúde reprodutiva também devem desenvolver ações que promovam a participação dos pais no cuidado com os filhos desde o período gestacional.

Se os papéis dos homens e mulheres têm sido flexibilizados, é preciso atentar para a implicação dessa flexibilização para as instituições voltadas à atenção ao pré-natal, ao parto e ao puerpério. De que forma os profissionais de saúde e as políticas públicas que regem as instituições de cuidado à saúde reprodutiva tem possibilitado a inclusão do pai como cuidador?⁴⁴.

A seguir, serão retratadas algumas situações de discriminações que os pais que exercem a paternidade ativa têm que enfrentar corriqueiramente.

⁴²A SOCIEDADE ESTÁ PREPARADA PARA A PATERNIDADE ATIVA? Disponível em: <<https://catraquinha.catracalivre.com.br/geral/huggies/indicacao/sociedade-esta-preparada-para-paternidade-ativa/>>. Acesso em: 08 out 2016.

⁴³ SANTOS, Karina Valéria dos. **Um novo pai, novas funções?** Considerações sobre pai-bebê no período da dependência absoluta. 2014. 125 f. Tese (Mestrado em Psicologia)- Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

⁴⁴ SANTOS, Karina Valéria dos,Id. Ibid.

2.4.1 Atitudes práticas que exprimem o preconceito suportado pelos pais participativos

Cotidianamente os pais que exercem a paternidade ativa têm que lidar com situações que revelam que a sociedade brasileira ainda tem intrínseca a cultura da paternidade paternalista, apesar da ascensão significativa das paternidades moderna e andrógena.

Insta salientar que o preconceito contra os pais participativos não emana tão somente da sociedade em si, mas também dos familiares desses pais, os quais, na maioria das vezes, são taxados como homossexuais ou são questionados acerca da “identidade” da mãe da criança.

Dentre os questionamentos feitos aos pais que efetivamente participam do desenvolvimento dos seus filhos, destacam-se: “Oxente! Cadê a mãe desse (a) menino (a)?”; “Esse (a) menino (a) não tem mãe não é?”; “Onde está seu companheiro?” – atitude que revela que somente os pais homossexuais podem ou devem cuidar de seus filhos-; “Pelo seu tamanho nem dá pra dizer que você é gay!”.

Em relação às situações vexatórias que esses pais enfrentam habitualmente, revelam-se mais constrangedoras aquelas que ocorrem nos banheiros famílias, já que não é benquisto uma mãe/pai estar trocando a sua filha na presença de outro pai que também está ali desempenhando o mesmo papel que ele (a). Vale salientar que, de acordo com a pesquisa realizada, conforme se verá adiante, 95% (noventa e cinco) dos pais de menina nunca tiveram contato com fraldas ou nunca realizaram a assepsia de sua filha, em razão dela pertencer ao sexo feminino e, portanto, possuir órgão sexual diferente do seu, fato esse que lhe deixa desconfortável. Neste contexto, serão retratados alguns dos fatos vexantes que frequentemente acontecem nos banheiros famílias. Para tanto, serão divididos em casos:

a) Caso 1: Geralmente só a mãe tem acesso ao banheiro família, ficando o pai da criança (pai 1) aguardando-a no lado de fora. Assim, na maioria das vezes em que um pai (pai 2) tenta entrar no banheiro família quando nele já estava uma mãe com sua filha, o pai (pai 1) que estava esperando sua mulher e filha saírem do banheiro, impede a sua entrada (do pai 2), educadamente falando: “Você espera a minha mulher sair porque ela está lá dentro com minha filha? Não me leve a mal por

favor! ”. Estefato demonstra a situação desagradável a que todos (pai 1, pai 2, a mãe e a criança) têm que se submeter, posto que não é nada confortável ver sua filha, a depender da idade dela, acorada para a mãe limpá-la na presença de um homem desconhecido. Até mesmo a criança pode se sentir constrangida.

b) Caso 2: outra situação é o fato de um pai estar no interior do banheiro família trocando o seu filho e entrar um casal com sua filha. De pronto, a menina se recusa a ser trocada naquele ambiente, exclamando: “Tem um homem ali!”. Ou, antes do casal adentrar no banheiro com a filha, o pai prontamente certifica se naquele ambiente há algum homem.

c) Caso 3: Na hipótese de uma mãe estar ocupando o banheiro família com o (a) seu /sua filho (a) e nele adentrar um pai com o (a) seu (sua) filho (a), não é esboçada qualquer reação negativa por parte daquele, no sentido de impedir o acesso deste pai àquele ambiente.

d) Caso 4: Geralmente nos locais médico-hospitalares em que há trocadores de fraldas, estes se localizam nos banheiros femininos, o que dificulta o acesso dos pais que eventualmente estejam acompanhando seu/sua filho (a) desacompanhado da mãe da criança. Este é um caso próprio, no qual a recepcionista da clínica pediu para que a zeladora me acompanhasse até o banheiro, verificasse se nela havia alguma mulher e só permitisse a minha entrada naquele ambiente para que pudesse trocar a fralda do meu filho, se o toalete não estivesse sendo usado pelo público destinado. Assim, há a necessidade da instalação de trocadores de fraldas tanto nos banheiros femininos quanto nos masculinos.

Isto posto, é imprescindível a difusão da cultura da paternidade ativa a fim de que a mesma possa ser compreendida, consolidada e estabelecida como uma prática comum e que concorre para o pleno desenvolvimento da criança. Desta maneira, é inconcebível qualquer ação que insustentavelmente obste o direito dos pais de exercerem efetivamente a sua paternidade.

No tocante às filas de atendimento em estabelecimentos comerciais, os pais também são abordados não somente pelos usuários como também pelos profissionais que ali estão trabalhando, sejam operadoras de loja, gerentes e na maioria das vezes, os seguranças. Pois quando um homem acompanhado de

criança de colo se dirige ao caixa de atendimento preferencial é mal visto pelo público supracitado, ao ponto de algum consumidor chamar um dos empregados da empresa e pedir para o mesmo se dirigir ao pai e pedir para que o mesmo se retire da fila, sob a alegação de que ele não tem direito a atendimento especial (que só se aplica à mãe). Os pais também são vítimas de piadas, tais como: “A fila é para a mãe!”; “Você não se acha muito forte não, para estar nesta fila?!!”.

A lei 10.048/2000⁴⁵, regulamentada pela lei 13.146/2015⁴⁶, garante o atendimento preferencial a determinadas pessoas, dispondo em seu artigo 1º que: “As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, **as pessoas com crianças de colo** e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta lei” (grifos nossos). A regulamentação técnica desta norma é dada pela Norma Brasileira NBR 9050⁴⁷, que em seu tópico 5.3.5, subtópico 5.3.5.1, figura 36, apresenta a sinalização de atendimento preferencial materializada em uma mulher com uma criança de colo, ao passo que a citada lei 10.048/2000 refere-se a “pessoas com criança de colo” e não necessariamente a uma mulher, o que já evidencia uma das tantas situações vexatórias que os pais que exercem a paternidade ativa têm que enfrentar.

O artigo 2º, caput e parágrafo único da lei 10.048/2000, assegura que estão dispensadas do atendimento prioritário as instituições públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições financeiras, as quais devem oferecer serviços individualizados que garantam tratamento diferenciado e atendimento imediato.

As empresas concessionárias de serviços de transporte público devem reservar assentos individualmente identificados aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e com deficiência, conforme redação do artigo 3º da referida lei.

O tratamento diferenciado e o atendimento imediato são mecanismos utilizados pelo legislador, fundamentando-se no princípio da isonomia, para garantir igualdade de condições de acessibilidade àqueles que são considerados “normais” e aqueles que por alguma circunstância encontram-se temporária ou definitivamente limitados. No que diz respeito às pessoas com crianças de colo, o objetivo é possibilitar o atendimento específico e executado por indivíduo qualificado. O atendimento imediato é aquele cujo serviço é prestado antes de ser proporcionado a

⁴⁵ BRASIL. **Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm>. Acesso em: 08 de set. 2016

⁴⁶ BRASIL. **Lei 13.146, de 6 de julho de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 08 de set. 2016.

⁴⁷ Norma Brasileira **ABNT 9050** que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagensfield-description%5D_164.pdf>. Acesso em: 10 out. 2016.

qualquer outro sujeito, desde que concluído o tratamento que estiver em andamento.

O Decreto nº 5.296/04 estabelece que o atendimento imediato é aquele prestado aos seus beneficiários, antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento. Assim, diante da exigência da existência de local de atendimento específico para as pessoas beneficiárias do referido tratamento, não é possível dispensar aquele, prestando apenas o atendimento imediato, em qualquer fila, pois espera-se que ali se encontre pessoa qualificada para melhor atender aos destinatários do direito sob comento. Entretanto, caso a fila do caixa preferencial esteja longa (aí vai entrar um certo grau de subjetivismo), faz-se necessário que seja oportunizado aos seus integrantes receberem o atendimento imediato no local destinado ao público em geral⁴⁸.

Vale ressaltar que a lei 10.0048/2000 não definiu o conceito de criança de colo, cabendo a cada pessoa, valendo-se do bom senso, fazer tal identificação.

Esta lei não traz qualquer definição sobre o que seja criança de colo. Cabe, portanto, o uso de bom senso para poder identificar o caso da criança que precisa do seu responsável para poder locomover-se (por ser muito pequena, por estar doente ou dormindo, etc.), devendo observar o princípio de boa-fé⁴⁹.

Assim, com o objetivo de dar regulamentação técnica à lei 10.048/2000, foi editada em 2000 a NBR 9050, cuja última atualização ocorreu em 11 de setembro de 2015.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT, é uma entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 28 de setembro de 1940, responsável pela elaboração das Normas Brasileiras (ABNTNBR), pela avaliação da conformidade e pela disposição de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental.

A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Entidade privada e sem fins lucrativos, a ABNT é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de

⁴⁸ GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. Orientações sobre o direito ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência e aos idosos. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Acessibilidade/Guia_Orienta%C3%A7ao_Atendimento_Prioritario_2014_Rebecca_3.pdf_Atualizado_em_26_03_14_Workshop_2014.pdf>. Acesso em: 10 out. 2016.

⁴⁹ SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DOS GOYTACAZES. PROCON. Perguntas frequentes. Disponível em: <<http://www.procon.campos.rj.gov.br/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 10 out. 2016.

Normalização - ISO), da ComisiónPanamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da AsociaciónMercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). Desde a sua fundação, é também membro da InternationalElectrotechnicalCommission (Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC). A ABNT é responsável pela elaboração das Normas Brasileiras (ABNT NBR), elaboradas por seus Comitês Brasileiros (ABNT/CB), Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE). Desde 1950, a ABNT atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos e alicerçada em uma estrutura técnica e de auditores multidisciplinares, garantindo credibilidade, ética e reconhecimento dos serviços prestados⁵⁰.

A NBR 9050/2000, em seu tópico 5.3- destinado aos símbolos- subtópico 5.3.5.1, no qual destaca os símbolos que regulamentam o atendimento preferencial, aponta o ícone que indica a pessoa com criança de colo, representado pela figura 1, qual seja:

Figura 1- Pessoa com criança de colo



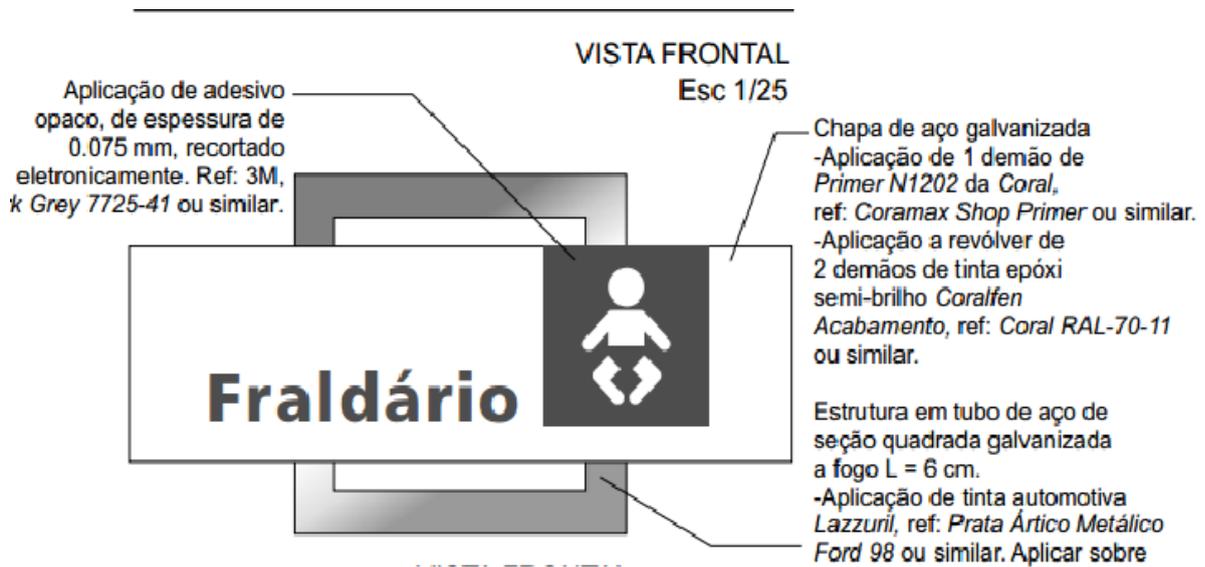
Fonte: NBR 9050/2000

Vale destacar que a NBR 9050/2000 não regulamentou o símbolo relativo à indicação de fraldários. A Infraero, em disposição de suas normas internas⁵¹, por meio da sua Superintendência de Empreendimentos de Engenharia (DEEP), estabeleceu o símbolo a ser utilizado em todos os aeroportos brasileiros a fim de indicar a existência de fraldário em um determinado ambiente. Insta salientar que neste ícone não há a ideia subentendida de que aquele espaço só pode ser utilizado por pessoa de determinado sexo. Observem:

⁵⁰ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050/2000**. Disponível em: <http://www.abnt.org.br/abnt/conheca-a-abnt>. Acesso em: 11 out. 2016.

⁵¹ Sinalização Interna. **INFRAERO**. Disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br/copa2014/gestor/download?idAnexo=121710. Acesso em: 18 out. 2016.

Figura 2 fraldário



Fonte: Superintendência de Empreendimentos de Engenharia (DEEP)

Para tanto, no que diz respeito à promoção da acessibilidade aos pais participativos nos fraldários visitados, serão utilizados os parâmetros adotados na indicação das placas da Infraero, conforme imagem disposta acima.

A palavra pessoa pertence ao grupo dos substantivos sobrecomuns, posto que possui uma única forma para os gêneros masculino e feminino.

Sobrecomuns- são substantivos que possuem uma única forma para o masculino e para o feminino. Até o artigo que acompanha estes substantivos é comum aos dois gêneros. O monstro, o defunto, a pessoa, o esqueleto, o cadáver, o ídolo, a vítima, a testemunha, a criança, o cônjuge [...]⁵².

Desta maneira, analisando o termo empregado no artigo 1º, da lei 10.048/2000 (“pessoa com criança de colo”) em consonância com o símbolo que o regulamenta, conforme disposição do subtópico 5.3.5.1 da NBR 9050/2000, observa-se que não há uma relação congruente entre ambos, uma vez que, como dito, o substantivo pessoa é sobrecomum, ou seja, refere-se tanto ao homem quanto à mulher. Assim, faz-se necessária a alteração da figura que se refere às “pessoas com criança de colo”, acrescentando, a título sugestivo, um pai com uma criança no colo. Na prática, observa-se que a disposição desta figura retrata os fragmentos da cultura do Patriarcalismo na sociedade brasileira, pois evidenciam a concepção de

⁵² BEZERRA, Rodrigo. **Nova gramática da língua portuguesa para concursos**. 7 ed. rev. atual. São Paulo: Método, 2015, p. 170.

que somente a mulher é responsável pelo cuidado com os filhos. Sendo assim, as pessoas que impedem ou obstaculizam o atendimento dos “pais” com criança de colo em filas de atendimento preferencial, agem desta forma por na maioria das vezes serem induzidas visualmente por estes símbolos no sentido de se convencerem que este direito assiste somente às mães. Isto revela uma discriminação aos pais que exercem a paternidade ativa, os quais constantemente são impedidos de gozar o direito que lhes assiste, qual seja, o atendimento preferencial, por não serem “uma mulher com criança de colo”.

Em âmbito municipal, vige a lei ordinária nº 2.001, de 07 de Julho de 1993, que dispõe em seu artigo 2º que:

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº 2001 MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL"⁵³.

O artigo 30, inciso II, da CF/88 atribui aos Municípios a competência suplementar, conferindo-lhes poderes para complementar as legislações federal e estadual no que couber. Considerando que a lei federal 10.048, foi publicada no ano de 2000 e a lei municipal 2.001, em 1993, sendo, portanto, posterior àquela, ainda assim, em razão do critério hierárquico de resolução de antinomia aparente, deveria a lei municipal ser alterada ou revogada parcialmente a fim de que pudesse estar compatível com a norma “hierarquicamente superior”. Logo, onde se lê na lei municipal 2.001/93: “mulheres gestantes, **mães com crianças de colo**, idosos e pessoas portadoras de deficiências tem atendimento preferencial”, leia-se: “mulheres gestantes, **peças com crianças de colo**, idosos e pessoas portadoras de deficiências tem atendimento preferencial”, com o objetivo de se garantir a compatibilidade entre as normas. Observa-se que o interstício entre as normas foi de 07 anos, o que revela um avançolinguístico-social, no tocante às denominações “mães com criança de colo” e “peças com criança de colo”.

Logo, é necessária a adaptação da NBR 9050/2000, no sentido de que a

⁵³ ARACAJU. **Lei 2.001, de 07 de julho de 1993.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/1993/201/2001/lei-ordinaria-n-2001-1993-dispoe-sobre-o-atendimento-preferencial-de-gestantes-maes-com-criancas-de-colo-idosos-e-deficientes-fisicos-em-estabelecimentos-comerciais-de-servicos-e-similares-e-da-outras-providencias?q=atendimento%20preferencial>>. Acesso em: 10 out. 2016.

figura 36, do subtópico 5.3.5.1, seja substituída por uma que não se refira especificamente a um ou outro sexo, o que ensejará, portanto, compatibilidade entre a norma técnica e a disposição da lei 10.058/2000- “pessoa com criança de colo” e não “mãe com criança de colo”. Tal modificação irá pôr fim às dúvidas existentes em relação à promoção do atendimento preferencial também aos pais com criança de colo, possibilitando assim que os pais participativos exerçam a paternidade ativa de forma efetiva e plena, sem que sofram qualquer tipo de discriminação. Infere-se, então, que a própria norma regulamentadora tem um cerne preconceituoso, em relação a esta disposição, já que ilustrativamente estimula a concepção de que somente a mulher é responsável pelos cuidados com os filhos e apenas ela pode estar com a criança no colo.

Insta salientar ainda que, examinando-se as demais figuras que indicam os beneficiários do atendimento preferencial (subtópico 5.3.5.1), em nenhuma delas foi utilizado um símbolo que induz o observador ao pensamento de que somente o homem ou somente a mulher se enquadra naquela hipótese. Vejamos:

Figura 3- Atendimento preferencial

5.3.5.1 Atendimento preferencial

A sinalização de atendimento deve indicar os beneficiários utilizando as Figuras 31 ou 32 e Figuras 35 a 39.



Figura 35 – Grávida



Figura 36 – Pessoa com criança de colo



Figura 37 – Pessoa idosa



Figura 38 – Pessoa obesa



Figura 39 – Pessoa com mobilidade reduzida

5.3.5.2 Pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia

Sinalização que indica o acesso da pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia, conforme Figura 40.



Figura 40 – Pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia

Fonte: NBR 9050/2000

Logo, em razão da evolução social que ensejou o surgimento e consolidação

das paternidades moderna e andrógena, caracterizando a paternidade ativa, ou seja, a participação efetiva dos pais no desenvolvimento dos filhos, faz-se necessária a substituição da figura 36, do subtópico 5.3.5.1, da NBR 9050/2000, por outro símbolo que não induza o observador à concepção preconceituosa de que somente a “mulher com criança de colo” é beneficiária do atendimento preferencial, excluindo injustificadamente, portanto, os “pais com criança de colo”.

4 MATERIAL E MÉTODOS APLICADOS

4.1 Tipo de estudo

Estudo observacional de práticas que inviabilizam o exercício da paternidade no Município de Aracaju/SE, realizado no período de agosto a outubro de 2016, em dias não previamente especificados.

4.2 Amostra

Foram analisadas as condições de acessibilidade proporcionadas ou não aos pais participativos em locais como fraldários, banheiros e filas de estabelecimentos comerciais e shoppings localizados no Município de Aracaju/SE.

4.3 Instrumentos de coleta de dados

Os dados foram alcançados mediante a aplicação de uma entrevista (Apêndice A- Entrevista) com 13 (treze) itens, todos com perguntas fechadas, a 10 (dez) pessoas (tanto do sexo feminino, quanto do sexo masculino) que residem no Município de Aracaju; assim como por meio da utilização de máquina fotográfica digital para registro de imagens.

Por meio dos dados alcançados através da entrevista e das imagens, foi possível avaliar e verificar as condições de acessibilidade ofertadas aos pais participativos no Município de Aracaju/SE.

4.4 Checklist de avaliação

Neste tópico, serão examinadas as infraestruturas de fraldários, banheiros e filas de estabelecimentos comerciais localizados no Município de Aracaju/SE, a fim de ser observado se os mesmos oferecem condições de acessibilidade aos pais participativos. Colocando as definições de “NÃO ACÉSSIVEL” para as placas que dão a entender que os pais não têm acesso ao local, “ACÉSSIVEL” quando os pais puderem ter acesso e “PARCIALMENTE ACÉSSIVEL”, tendo a referência nas placas utilizadas nos estabelecimentos

4.4.1 Fraldários

Fotografia 1- Fraldário



Fraldário localizado em uma faculdade particular de Aracaju.

O símbolo utilizado para indicação da existência do fraldário induz o observador à ideia de que naquele local somente é permitido o acesso de mães, o que revela uma das situações de discriminação que os pais participativos enfrentam corriqueiramente.

Não acessível, contudo todas as vezes que um pai solicitou o uso do mesmo a faculdade de pronto concedeu a chave, tendo em vista que o ambiente fica fechado. (fotografia 1)

4.4.2 Banheiros família

Fotografia 2- Banheiro família



Banheiro família localizado em estabelecimento comercial de Aracaju.

Símbolo indicativo de banheiro família, que expressamente garante a acessibilidade aos pais participativos. (fotografia 2)

Promove acessibilidade aos pais participativos.

Fotografia3

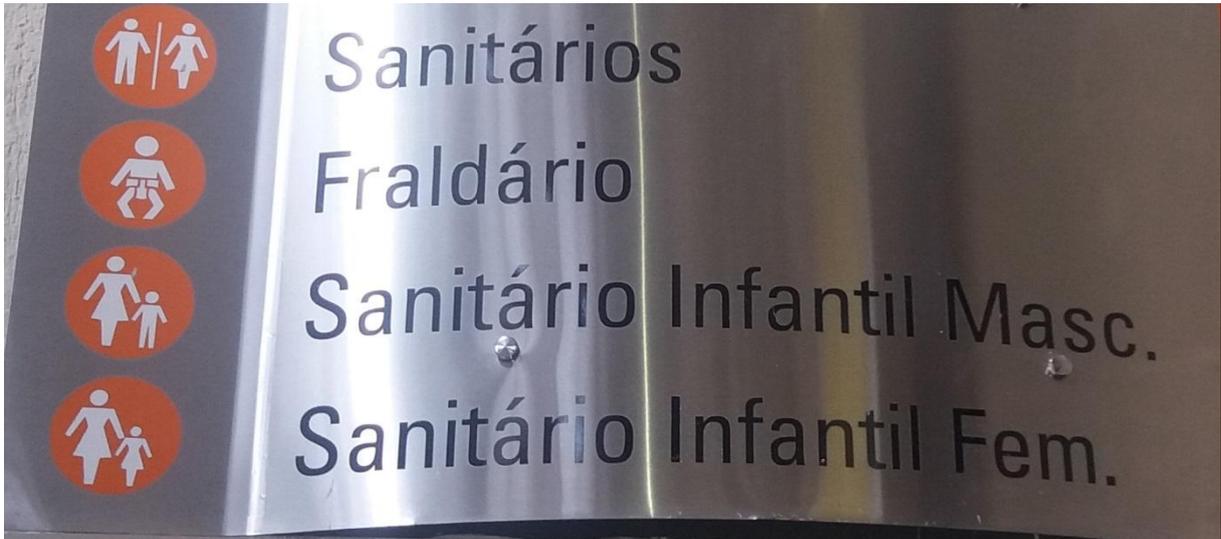


Imagem tirada em um centro comercial de Aracaju, mesmo local da fotografia 2. Esta placa reporta a indicação do banheiro família retratado na figura anterior. Vale destacar que não há relação de compatibilidade entre esta e aquela que foi assinalada no item anterior (fotografia 2), uma vez que o símbolo relacionado ao “Sanitário masculino” está representado por uma imagem feminina.

Não acessível.

4.4.3 Filas em estabelecimentos comerciais

Fotografia 4- caixa preferencial



Placa de identificação de caixa de atendimento preferencial em um estabelecimento comercial de Aracaju.

O símbolo utilizado para indicação de atendimento prioritário para pessoa com criança de colo e a nomenclatura aposta refletem que somente as “mães com criança de colo” têm direito ao atendimento no caixa preferencial, vedando, portanto, esse direito aos pais que estejam com criança de colo.

Não acessível. (fotografia 4)

Fotografia 5- atendimento preferencial



Placa de identificação de caixa de atendimento preferencial em um estabelecimento comercial de Aracaju.

Apesar de não apresentar nenhum símbolo, esta placa indicativa de atendimento preferencial foi bem incisiva ao dispor que somente as “mães com criança de colo” têm direito ao atendimento prioritário. Não acessível. (fotografia 5)

Fotografia 6- atendimento preferencial



Placa de identificação de caixa de atendimento preferencial em um estabelecimento comercial de Aracaju.

Nesta placa há a orientação por meio de símbolos e linguagem escrita, de que somente as “mães com criança de colo” têm direito ao atendimento prioritário. Não acessível(fotografia 6)

Fotografia 7- atendimento preferencial



Placa de identificação de caixa de atendimento preferencial em um estabelecimento comercial de Aracaju.

Esta placa não garante sequer o atendimento preferencial às “mães com criança de colo”, quem dirá aos “pais com criança de colo”. Observa-se, portanto, que a lei 10.048/2000 foi descumprida.

Não acessível. (fotografia 7)

Fotografia 8- caixa preferencial



Placa de identificação de caixa de atendimento preferencial em um estabelecimento comercial de Aracaju.

Neste estabelecimento comercial somente as “mães com criança de colo” têm garantido o atendimento preferencial.

Não acessível. (fotografia 8)

Fotografia 9- atendimento preferencial



Placa de identificação de caixa de atendimento preferencial em um estabelecimento comercial de Aracaju.

Nesta placa, apesar de haver a fundamentação legal do atendimento preferencial, um dos termos empregado não está conforme a lei, qual seja, “mulheres com criança de colo”, uma vez que a expressão utilizada no diploma legal é “pessoa com criança de colo”. Faz-se necessária também a substituição do símbolo aplicado, a fim de se garantir este serviço prioritário aos “pais com criança de colo”. Vale ressaltar, por fim, que a lei que garante o atendimento preferencial é a de nº 10.048/2000, e não 10.148, como está escrito na placa.

Não acessível. (fotografia 9)

Fotografia 10- caixa preferencial



Placa de identificação de caixa de atendimento preferencial em um estabelecimento comercial de Aracaju.

Não destoando do conteúdo das placas acima elencadas, por meio desta é garantido o atendimento preferencial somente às “mães com criança de colo”.

Não acessível. (fotografia 10)

Fotografia11- atendimento preferencial e prioritário

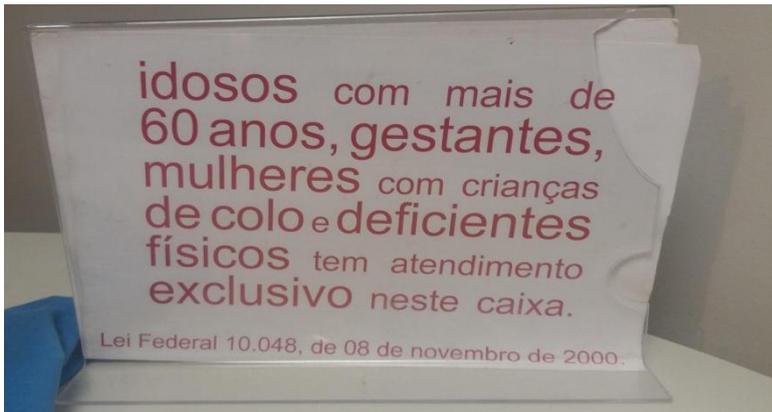


Placa de identificação de caixa de atendimento preferencial em um estabelecimento comercial de Aracaju.

O conteúdo escrito desta placa garante o atendimento prioritário a “pessoas com criança de colo”, alcançando, portanto, os pais e as mães com criança de colo. Entretanto o conteúdo iconográfico, reproduzindo a figura 36 da NBR 9050/2000, assegura este direito tão somente às mães com criança de colo. Logo, assim como dito, faz-se necessária a substituição do ícone da NBR 9050/2000, a fim de torná-lo compatível com a Lei 10.048/2000.

Parcialmente acessível. (fotografia 11)

Fotografia 12- atendimento preferencial



Placa de identificação de caixa de atendimento preferencial em um estabelecimento comercial de Aracaju.

Apesar de fundamentar o seu conteúdo na lei 10.048/2000, o disposto nesta placa não está correto, uma vez que a referida lei garante o atendimento preferencial às “pessoas com criança de colo” e não tão somente às “mães com criança de colo”.

Não acessível. (fotografia 12)

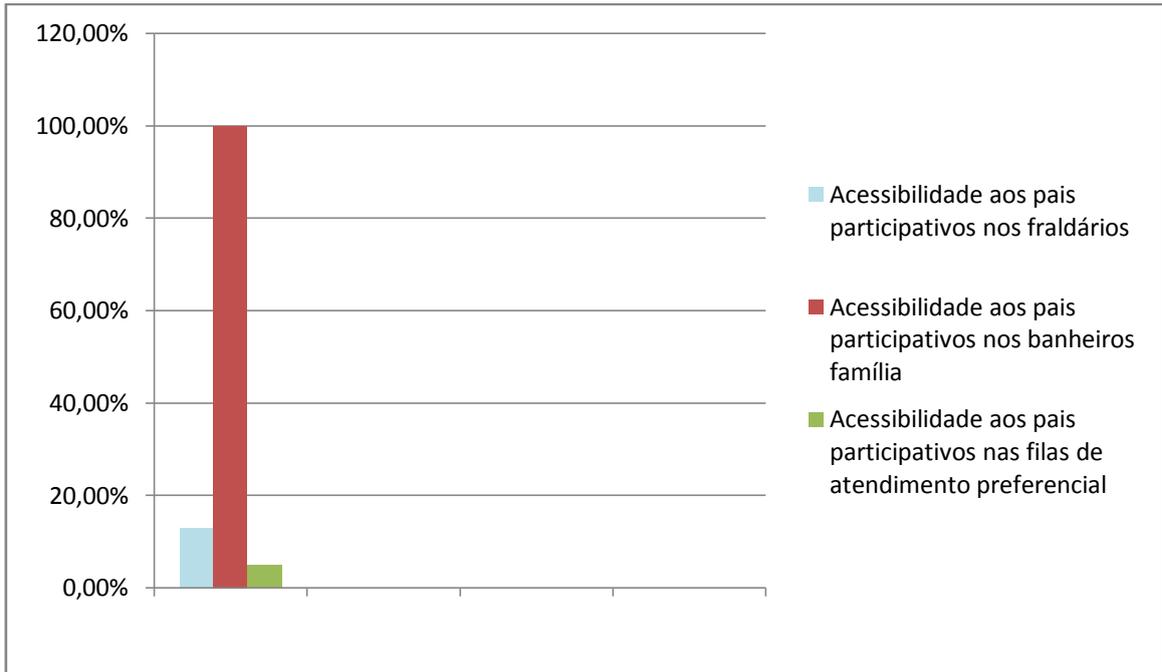
4.5 Análise dos dados colhidos

4.5.1 Análise das informações fotográficas

Aqui, serão apresentados graficamente, por meio de dados estatísticos, os resultados obtidos através dos registros fotográficos dispostos no tópico anterior.

Assim, analisando-se conjuntamente as imagens fotográficas e o gráfico 1 abaixo, depreende-se que 13% (treze por cento) dos fraldários oferecem condições de acessibilidade aos pais participativos, 100% (zero vírgula vinte por cento) dos banheiros família promovem a acessibilidade aos pais que exercem a paternidade ativa e 0,10% (zero vírgula dez por cento) das filas de atendimento preferencial são acessíveis aos pais participativos.

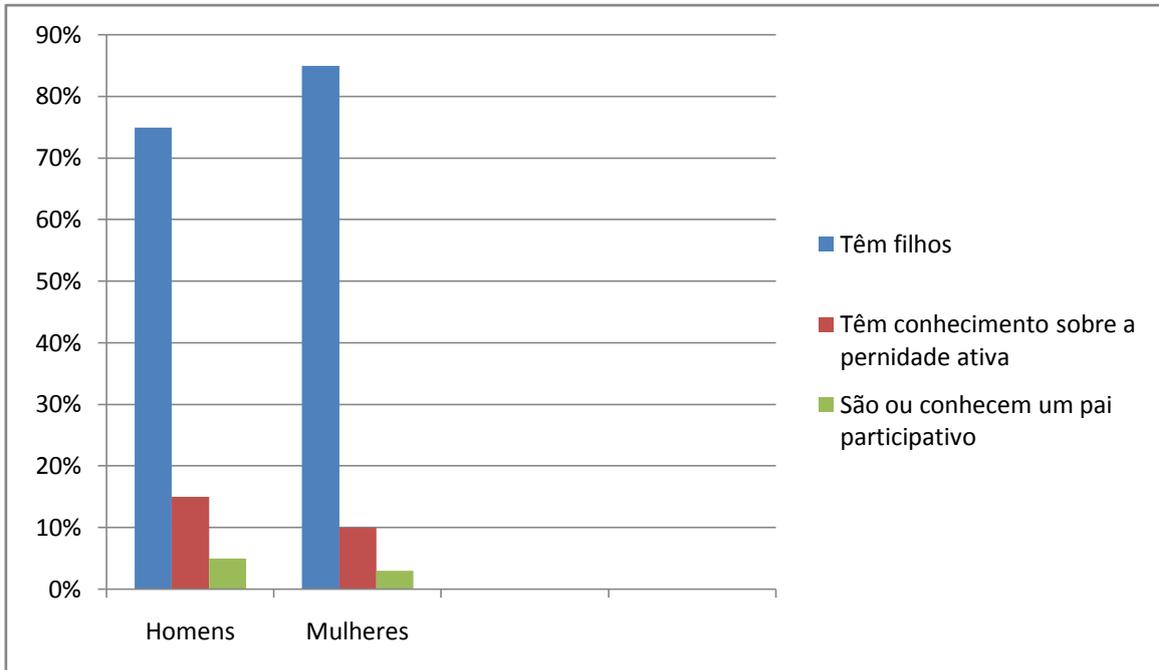
Gráfico 1- Resultados obtidos por meio da análise do material fotográfico colhido



Fonte: CORREIA(2016)

4.5.2 Análise dos dados obtidos através da entrevista aplicada

Gráfico 2- Resultados obtidos por meio da entrevista aplicada



Fonte: CORREIA, 2016.

Assim, examinando-se os dados do gráfico 2, infere-se que dentre os entrevistados do sexo masculino, 75% são pais, 15% têm conhecimento sobre a paternidade ativa e 5% conhecem ou exercem a paternidade ativa. Em relação aos entrevistados do sexo feminino, 85% têm filhos, 10% têm conhecimento sobre a paternidade ativa e 5% conhecem, ao menos, um pai participativo.

Isto posto, observa-se que no Município de Aracaju/SE as condições de acessibilidade proporcionadas aos pais participativos são insignificantes, uma vez que o atendimento preferencial, em sua totalidade, é garantido apenas “às mães com criança de colo”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do que foi apresentado no presente trabalho monográfico, vale ressaltar algumas considerações acerca de alguns pontos de seu objeto, os quais se revelaram mais relevantes à conclusão final pretendida, qual seja, a demonstração de que o exercício da paternidade ativa no Brasil ainda é módico, refletindo assim nas mínimas condições de acessibilidade ofertadas aos pais participativos no Município de Aracaju/SE e conseqüentes discriminações sofridas por estes.

A paternidade ativa consiste na efetiva participação dos pais no desenvolvimento pleno dos seus filhos, sem que haja qualquer distinção entre as tarefas que devem ser desenvolvidas pela mãe ou aquelas que têm que ser desempenhadas pelos pais. Esta paternidade pode ser exercida independentemente de o pai estar ou não casado com a mãe da criança.

Trata-se de um tema recente e que ainda carece de disciplina jurídica, por isso, foi necessário recorrer-se ao conhecimento aplicado em outros campos científicos, sobretudo da Psicologia.

Antes da Constituição de 1988, o modelo de família adotado no Brasil era o patriarcal, ou seja, aquele cuja figura central era o homem, não sendo assegurado à mulher qualquer direito, cabendo à mesma somente o cuidado com os afazeres domésticos e com os filhos. Com o advento do Código de 1916, apenas os relacionamentos que derivassem do casamento eram legitimados, com isso tão somente os filhos havidos na constância do matrimônio eram reconhecidos como tal. Com a promulgação da Magna Carta e a evolução social no que diz respeito aos modelos de constituição de família, foram reconhecidas como tal também asuniões extramatrimoniais, a exemplo da união estável. Entretanto, ainda carecem de regulamentação legal os relacionamentos estabelecidos entre pessoas do mesmo sexo, ou seja, os vínculos homoafetivos.

O princípio da isonomia ou da igualdade, tratado no artigo 5º, *caput*, da CF/88, estabelece que todos devem ser tratados de forma igual, vedando-se qualquer tipo de discriminação. Trata-se de um princípio que é o alicerce do Estado democrático. Um desdobramento do princípio da igualdade é a previsão do tratamento isonômico que deve ser garantido aos homens e mulheres. Logo,

quaisquer discriminações feitas a um e/ou outro são consideradas inconstitucionais. Permitem-se, entretanto, as distinções feitas a fim de se promover a igualdade, diminuindo ou eliminando as diferenças eventualmente existentes, sob a condição de que exista uma fundamentação objetiva e razoável e uma relação de proporcionalidade entre os meios empregados e o fim perseguido.

A igualdade pode ser material ou formal. A igualdade material é aquela que assegura o tratamento isonômico na lei, destinando-se ao legislador, o qual deve criar normas que promovam a igualdade aos seus destinatários, e ao aplicador da norma, que não deve aplicá-la de forma preconceituosa. Por sua vez, a igualdade formal destina-se ao intérprete e ao aplicador da norma, os quais devem, respectivamente, interpretar e aplicá-la de forma igualitária, ainda que nela haja discriminações.

A paternidade pode ser classificada em patriarcal (aquela em que há o distanciamento entre o pai e os filhos, sendo que a responsabilidade daquele diz respeito tão somente ao provimento financeiro), em moderna (aquela em que, em razão do crescimento populacional e o do declínio da atividade agrícola, culminou no enfraquecimento da autoridade dos pais e a dignificação laboral da mulher) e andrógena (é aquela marcada pela participação efetiva dos pais no desenvolvimento dos filhos). Atualmente estão vigentes os modelos de paternidade moderna e andrógena, contudo, ainda é possível se vislumbrar na sociedade brasileira resquícios da paternidade patriarcal.

Conforme demonstrado, inúmeras são as circunstâncias vexatórias às quais os pais participativos são submetidos frequentemente, o que reflete o preconceito que infelizmente ainda está evidente na cultura brasileira no que diz respeito à possibilidade de participação efetiva dos pais no desenvolvimento dos seus filhos. Assim, constituem-se como condutas preconceituosas dirigidas aos pais que exercem a paternidade ativa aquelas que de algum modo impedem ou tentam impedi-los de exercitar essa dívida, ao, por exemplo, não garantir-lhes o atendimento preferencial em filas de estabelecimentos comerciais e ao não possibilitar-lhes o acesso aos fraldários em banheiros família.

À luz do princípio constitucional da isonomia, devem ser garantidos todos os direitos que possibilitem aos pais o exercício da paternidade ativa, vedando-se quaisquer atitudes que reflitam o preconceito.

A lei 10.048/2000 assegura o atendimento preferencial às pessoas com

criança de colo. Este diploma legal é regulamentado pela NBR 9050/2000, a qual aponta em seu item 5.3.5.1 o símbolo indicativo do atendimento prioritário destinado às pessoas com criança de colo, o qual, infelizmente, induz o observador ao entendimento de que este direito assiste somente as mães que estejam com criança de colo (já que o ícone indica uma mulher com uma criança no colo), excluindo injustificadamente e contrariando a disposição da lei 10.048/2000, os pais que estejam com criança de colo.

No Município de Aracaju/SE as condições de acessibilidade proporcionadas aos pais participativos são insignificantes, uma vez que as placas indicativas de atendimento preferencial em quase sua totalidade restringem-no às “mães com criança de colo”; na maioria dos fraldários não é permitida livremente a entrada dos pais; contudo nos banheiros famílias o acesso é garantido, ressaltando-se que ainda assim há a resistência por parte de algumas mães que acreditam que o ingresso dos pais neste ambiente afeta a liberdade do (a) seu (sua) filho (a). Portanto, é imprescindível que haja a compatibilização do termo “pessoas com criança de colo” trazido pela lei 10.048/2000 e o símbolo apontado na NBR 9050/2000, a fim de que setornem congruentes, e as placas indicativas de atendimento preferencial, reproduzindo a disposição técnica, passem a garantir o atendimento prioritário também aos “pais com criança de colo”. Torna-se necessário também o enraizamento das culturas das paternidades moderna e andrógena, a fim de que a sociedade “aceite” positivamente a conduta dos pais participativos, e, conseqüentemente, garanta-lhes os direitos legais e constitucionais que lhes são inerentes, eliminando, desse modo, quaisquer atos discriminatórios a eles dirigidos.

Enfim, destaca-se que através do presente estudo foi possível analisar as condições de acessibilidade garantidas aos pais participativos, bem como identificar os atos que inviabilizam a prática da paternidade ativa no Município de Aracaju/SE.

REFERÊNCIAS

ARACAJU. **Lei 2.001, de 07 de julho de 1993.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/1993/201/2001/lei-ordinaria-n-2001-1993-dispoe-sobre-o-atendimento-preferencial-de-gestantes-maes-com-criancas-de-colo-idosos-e-deficientes-fisicos-em-estabelecimentos-comerciais-de-servicos-e-similares-e-da-outras-providencias?q=atendimento%20preferencial>>. Acesso em: 10 out. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050.** Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>. Acesso em: 15 set. 2016.

BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. **Direito constitucional. Tomo II. Coleção sinopses para concursos.** Salvador: JusPodivm, 2015.

BEZERRA, Rodrigo. **Nova gramática da língua portuguesa para concursos.** 7 ed. rev. atual. São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 08 set. 2016.

BRASIL. **Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm>. Acesso em: 08 de set. 2016

_____. **Lei 11.108, de 7 de abril de 2005.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm. Acesso em: 08 set. 2016.

BRASIL. **Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 08 de set. 2016.

_____. **Lei 13.257, de 8 de março de 2016.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm. Acesso em: 08 set. 2016.

_____. **Novo Código de processo civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 15 set. 2016.

CALDERAN, ThanabiBellenzier; DILL, Michele Amaral. **Evolução histórica e legislativa da família e filiação.** Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9019. Acesso em: 30 set. 2016.

CANOTILHO apud SANTOS, disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7039. Acesso em: 08 out. 2016.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2012.

CASTOLDI, Luciana. **A construção da paternidade desde a gestação até o primeiro ano do bebê.** 2002. 285 f. Tese (Doutorado em Psicologia)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2002.

FIGUEIRA, Luanna da Silva. **Um panorama das famílias no Brasil. Uma análise das construções familiares após a Constituição de 1988.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,um-panorama-das-familias-no-brasil-uma-analise-das-construcoes-familiares-apos-a-constituicao-de-1988,49256.html>. Acesso em: 30 set. 2016.

FIUZA, Cezar. **Direito civil – curso completo.** 12. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. Orientações sobre o direito ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência e aos idosos. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Acessibilidade/Guia_Orienta%C3%A7ao_Atendimento_Prioritario_2014_Rebecca_3.pdf_Atualizado_em_26_03_14_Workshop_2014.pdf. Acesso em: 10 out. 2016.

MACIEL, Álvaro dos Santos. **A evolução histórica do princípio da igualdade jurídica e o desenvolvimento nas constituições brasileiras.** Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8343. Acesso em: 11 out. 2016.

MELLO, Celso A. Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MENEGUELLI, Gisela. **Guia ajuda homens a adotarem uma paternidade ativa**. Disponível em: <https://www.greenme.com.br/viver/costume-e-sociedade/3529-guia-homens-paternidade-responsavel>. Acesso em: 11 out. 2016.

NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo Civil à luz da constituição federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NOGUEIRA, Mariana Brasil. **A família: conceito e evolução histórica e sua importância**. Disponível em: <www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/18496-18497-1-PB.pdf>. Acesso: 30 set. 2016.

Norma Brasileira **ABNT 9050** que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagensfilefield-description%5D_164.pdf>. Acesso em: 10 out. 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 30. São Paulo: Atlas, 2014.

RIBEIRO, Leandro de Moura. **A igualdade jurídica de homens e mulheres: Constituição e ações afirmativas**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9390>. Acesso em: 10 out. 2016.

RODRIGUES, Auro de Jesus, et al. **Metodologia científica**. 4 ed. ver. ampl. Aracaju: Unit, 2011.

SANTOS, Karina Valéria dos. **Um novo pai, novas funções?** Considerações sobre pai-bebê no período da dependência absoluta. 2014. 125 f. Tese (Mestrado em Psicologia)- Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DOS GOYTACAZES. PROCON. Perguntas frequentes. Disponível em: <<http://www.procon.campos.rj.gov.br/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 10 out. 2016.

Sinalização Interna. **INFRAERO**. Disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br/copa2014/gestor/download?idAnexo=121710. Acesso em: 18 out. 2016.

STERN, 1997 apud CASTOLDI, 2002.

A SOCIEDADE ESTÁ PREPARADA PARA A PATERNIDADE ATIVA? Disponível em: <<https://catraquinha.catracalivre.com.br/geral/huggies/indicacao/sociedade-esta-preparada-para-paternidade-ativa/>>. Acesso em: 08 out 2016.

5) VOCÊ SABIA QUE A LEI 10.048/2000, QUE TRATA SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL, GARANTE ESTE DIREITO AO HOMEM COM CRIANÇA DE COLO?

SIM () NÃO ()

6) VOCÊ ACHA NORMAL UM PAI DESEMPENHAR AS TAREFAS QUE NORMALMENTE SÃO DESENVOLVIDAS PELAS MÃES, A EXEMPLO DA TROCA DE FRALDAS?

SIM () NÃO ()

7) VOCÊ ENTRARIA COM SEU FILHO (A) NUM BANHEIRO FAMÍLIA DE UM DETERMINADO LOCAL SE NELE JÁ ESTIVESSE UM PAI TROCANDO A FRALDA DO(A) FILHO (A)?

SIM () NÃO ()

8) VOCÊ CEDERIA A SUA VEZ A UM PAI COM CRIANÇA DE COLO, ESTANDO EM UMA FILA EM DETERMINADO LOCAL?

SIM () NÃO ()

9) VOCÊ CONFIARIA A UM HOMEM OS CUIDADOS DE UMA CRIANÇA DE 0 A 2 ANOS, SEM QUE O MESMO PUDESSE SER AUXILIADO POR UMA MULHER?

SIM () NÃO ()

10) COM BASE EM TODAS AS INDAGAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS AO LONGO DESTE QUESTIONÁRIO, VOCÊ DEFINIRIA O PAI PARTICIPATIVO, E QUE, PORTANTO, EXERCE A PATERNIDADE ATIVA, COMO SENDO AQUELE QUE DESEMPENHA TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À SOBREVIVÊNCIA E AO DESEMPENHO PLENO DE SEUS FILHOS, SEM SE IMPORTAR SE ESSA OU AQUELA TAREFA, EM RAZÃO DA CULTURA DE PATERNIDADE PATRIARCAL BRASILEIRA, DEVERIA SER DESEMPENHADA PELAS MÃES?

SIM () NÃO ()

11) AGORA, SABENDO O QUE É A PATERNIDADE ATIVA, VOCÊ ACREDITA QUE O PAI PARTICIPATIVO SOFRE ALGUM PRECONCEITO?

SIM () NÃO ()

APÊNDICE B- CARTILHA SOBRE PATERNIDADE ATIVA

Quando o tema foi o eleito a ser estudado e por sua vez pesquisado, a bibliografia no ordenamento jurídico brasileiro se mostrou bem escassa. Neste diapasão foi necessário socorrer-se a legislações e artigos internacionais. Assim, foi encontrada uma cartilha desenvolvida pela UNICEF tratando sobre a paternidade ativa, intitulada como “Guia da paternidade ativa”. Vale salientar que este documento é disponibilizado nos idiomas espanhol e inglês, necessitando, portanto de tradução, a qual foi realizada pelo autor deste trabalho, atentando-se, sobretudo, às peculiaridades linguísticas e costumes regionais, tendo em vista o local onde a pesquisa de campo foi realizada (Aracaju/SE).

